



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES/PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES/PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES/PE.	MES	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Buenos Aires - PE, 02 de Janeiro de 2025.

JOANA STHEFANY DOS SANTOS MUNIZ
Assessora Técnica Especial



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
GABINETE DO PRESIDENTE**

APENDESSE - TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

- 1.1 **Contratação de empresas especializada nos serviços de assessoria e consultoria contábil** para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Buenos Aires - PE.

2. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA EMPRESA CONTRATADA:

2.1. Serviços profissionais técnicos especializados de “serviços profissionais de contabilidade”, com ênfase em contabilidade e orçamento público, em conformidade com o plano de contas estabelecido pela União e adotado nos órgãos da administração direta e indireta dos municípios devidamente estruturado por fontes de recursos, com as adaptações específicas para o município, consolidação das contas municipais, dos relatórios fiscais exigidos no art.50 da Lei Complementar nº 101/2000, assim como o Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE-PE, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste instrumento, observando as normas técnicas vigentes, notadamente as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como diretrizes e normatizações da Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; Decreto Federal nº 10.540/2020- SIAFIC.

2.1.1. Também está incluído no objeto do contrato a ser firmado, orientação técnica ao ente administrativo em assuntos de gestão financeira sempre que for solicitado o comparecimento de consultores e especialistas para sugerir procedimentos à Administração Superior, consoante legislação pertinente.

2.1.2. Os servidores integrantes do quadro, deverão ser capacitados pela contratada para operação dos sistemas informatizados implantados, de acordo com as rotinas e processos, de forma regular e rotineira, consoante legislação vigente.

2.2. Treinamento e acompanhamento

2.2.1. Orientação técnica e treinamento de servidores das áreas contábil e financeira, para conhecimento e realização das rotinas e processos necessários ao funcionamento da contabilidade e da tesouraria desta casa.

2.2.2. Treinamento de pessoal para o processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.

2.2.3. Depois do pessoal treinado, os serviços deverão funcionar regularmente nesta Câmara de vereadores com o novo padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica por meio de:

- 2.2.3.1.** Visitas técnicas regulares semanais, em número de dias consoante demanda;
- 2.2.3.2.** Atendimentos emergenciais, incluindo suporte de informática relativo ao sistema de contabilidade, sempre que for necessário;
- 2.2.3.3.** Atendimentos na sede da empresa contratada para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, treinamentos e seminários;
- 2.2.3.4.** Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail e on-line e aplicativos de mensagens;
- 2.2.3.5.** Produção de relatórios técnicos e gerenciais para orientação da Administração Superior;
- 2.2.3.6.** Estudos de impacto financeiro-orçamentário, quando demandados.

2.3. Assessoria - Execução Orçamentária:

- 2.3.1.** Classificações orçamentárias de despesas (institucional funcional, programática e natureza da despesa);
- 2.3.2.** Classificações orçamentárias de receitas e despesas em conformidade ao Plano de Contas;
- 2.3.3.** Verificação do fechamento do diário;
- 2.3.4.** Verificação do fechamento do razão;
- 2.3.5.** Verificação do fechamento da tesouraria;
- 2.3.6.** Emissão de diário e boletim de tesouraria;
- 2.3.7.** Realização de conciliações de saldos;
- 2.3.8.** Exame de relatórios contábeis e de execução orçamentária;
- 2.3.9.** Procedimentos contábeis, de acordo com a legislação pertinente;
- 2.3.10.** Emissão de relatórios e Demonstrativos gerenciais;
- 2.3.11.** Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;

- 2.3.12. Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;
- 2.3.13. Elaboração de Balancetes orçamentários, financeiros, patrimoniais e de compensação;
- 2.3.14. Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- 2.3.15. Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas nos termos da legislação aplicável;
- 2.3.16. Elaboração do envio do Sagres – EOF ao TCE-PE;
- 2.3.17. Elaboração e envio do RGF – Relatório de Gestão Fiscal, relativos aos 3 Quadrimestres do exercício;
- 2.3.18. Elaboração, acompanhamento e controle periódico de todos índices:
 - 2.3.18.1. Limite de gastos com folha de pagamento (Art.29-A da Constituição Federal)
 - 2.3.18.2. Dívida Fundada;
 - 2.3.18.3. Limite de Créditos Adicionais.

2.4. Apoio ao Planejamento:

- 2.4.1. Elaboração de minutas de projetos de lei e atos administrativos, além de pareceres, em matérias de maior complexidade vinculadas à área contábil;
- 2.4.2. Elaboração de convênios, contratos e outros instrumentos que tenham como objetivo a transferência de valores/serviços ao poder legislativo;
- 2.4.3. Elaboração de material. Bem como apresentação de audiências públicas, tais como: Proposta orçamentária e RGF.

2.5. Apoio ao Controle Previdenciário

- 2.5.1. Interface com a Receita Federal do Brasil na Delegacia e/ou na agência vinculada ao Município, com o intuito de promover sua regularidade fiscal, inclusive com a emissão da CND ou CPEND através da análise preventiva e permanente dos pagamentos, retenções/bloqueios realizadas no Fundo de Participação do Município, declarações e parcelamentos, a fim de afastar equívocos nos recolhimentos e demais obrigações tributárias, considerando os fatos ocorridos a partir da assinatura do contrato;
- 2.5.2. Acompanhamento de fiscalizações perpetradas pela Receita Federal do Brasil, com as devidas orientações quanto aos documentos e informações a serem apresentadas e apresentação de defesas e Recursos Administrativos em Autos de Infração e acompanhamento de processos administrativo-tributários em desfavor do Município junto às Delegacias da Receita federal ou Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.

2.6. Apoio aos sistemas de Prestação de Contas

- 2.6.1. Siconfi – Sistema de informações contábeis e fiscais do setor brasileiro;
- 2.6.2. Preenchimento de contas anuais – DCA anualmente;
- 2.6.3. Preenchimento do RGF – Relatório de Gestão Fiscal;
- 2.6.4. Preenchimento do MSC – Matriz de Saldo Contábil.

2.7. Apoio a Gestão da Câmara

- 2.7.1. Consulta para elaboração e Apresentação de Relatório Diagnóstico acerca do levantamento da situação inicial da entidade;
- 2.7.2. Consultoria para Elaboração de plano de Ação com vistas a propor medidas e ações a serem implementadas acerca da gestão de Recursos Públicos;
- 2.7.3. Consultoria para Elaboração e Apresentação de relatório de avaliação mensal dos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- 2.7.4. Consultoria na Elaboração e Apresentação de relatório de avaliação anual;
- 2.7.5. Consultoria para Elaboração e/ Adaptação das normas e procedimentos Contábeis da entidade;
- 2.7.6. Consultoria de implementação e adaptação dos processos de planejamento, execução, controle e auditoria interna, realizados pela entidade, acerca das questões orçamentárias e financeiras;
- 2.7.7. Consultoria para desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo de prestação de contas dos Recursos Públicos Municipais;
- 2.7.8. Consultoria no processo de avaliação da prestação de contas mensal;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Trata-se à presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços de contabilidade especializados, **por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados**, vez que tratam-se de um ramo específico da contabilidade em razão das peculiaridades da contabilidade pública.

3.2. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 79, inciso III, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados na alínea c), desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

3.3. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 79 da Lei 14.133/21, **constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas**, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

3.4. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica contábil, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de

licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

3.5. Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório a ser contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico do ente contratante forem evidenciados.

3.6. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre o desenvolvimento de atividades contábeis de evidente complexidade técnica.

3.7. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

3.9. A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios das carreiras dos contabilistas, face as disposições do Art. 2º da Lei 14.039/2020 dispõe que:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25.
.....

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

3.10. Como se observa esta é forma correta e adequada pela qual os profissionais de contabilidade devem proceder, ratificando que a inexigibilidade é o instrumento que encontra sentido jurídico para formalização do ato administrativo de contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Não será permitida a divulgação dos serviços relacionados no presente termo pela empresa sem prévia anuência do contratante, bem como passarão a pertencer a este quaisquer informações geradas a partir da execução dos serviços contratados.

13.2 O presente termo deverá ser vinculado ao contrato, como condição de execução dos serviços.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
GABINETE DO PRESIDENTE**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES/PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Buenos Aires - PE, 02 de Janeiro de 2025.

MARIA JOSIANE DE SOUZA BEZERRA
Presidente